



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 188 • São Paulo, quinta-feira, 4 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.426, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Secretário da Fazenda a indicar membros para os comitês gestores de planos de benefícios previdenciários complementares e dispõe sobre o fornecimento da base de dados de optantes pelo regime de previdência complementar, na forma que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a indicar os membros do Comitê Gestor, representantes do Poder Executivo, nos termos dos artigos 53 e 54 do Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012.

Artigo 2º - Os Órgãos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, e as Universidades deverão fornecer mensalmente à SP-PREVCOM, por meio eletrônico, a base de dados dos servidores, membros e conselheiros optantes pelo Regime de Previdência Complementar, que serão encaminhados na seguinte conformidade:

I - pela Secretaria da Fazenda, referente às Secretarias de Estado e à Procuradoria Geral do Estado;

II - pelos Poderes Judiciário e Legislativo, e pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Fundações, Autarquias e Universidades, referente aos seus respectivos dados.

§ 1º - A SP-PREVCOM definirá as informações que devem compor a base de dados de que trata este artigo, bem como o formato dos arquivos eletrônicos.

§ 2º - As informações a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do encerramento da respectiva folha de pagamento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2012.

DECRETO Nº 58.427, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., os imóveis necessários às obras de implantação de vias marginais entre o Km 110+000m e o Km 120+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Municípios e Comarcas de Sumaré e Americana, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto Estadual nº 40.077 de 10 de maio de 1995,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-SPM003300-110.120-501-D03/001, DE-SPM003300-110.120-501-D03/002, DE-SPM003300-110.120-101-D03/003, DE-SPM003300-110.120-101-D03/004, DE-SPM003300-110.120-101-D03/005 e DE-SPM003300-110.120-501-D03/006, e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-13.430/2012-SLT, necessários às obras de implantação de vias marginais entre o Km 110+000m e o Km 120+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Municípios e Comarcas de Sumaré e Americana, com área total de 2.282,26m² (dois mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-110.120-501-D03/001, situa-se no km 113+790m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a Assunção Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476641,551927 e E=272068,257885, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 320º21'30", distância de 53,08m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 324º14'11", distância de 94,97m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 333º40'16", distância de 35,93m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 145º7'33", distância de 89,62m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 144º31'38", distância de 38,14m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 143º26'42", distância de 30,79m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 142º33'10", distância de 26,06m; segmento 8-1 - em linha reta

com azimute 266º51'6", distância de 2,26m, perfazendo uma área de 700,47m² (setecentos metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-110.120-501-D03/001, situa-se no km 113+755m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a Célia Tosello de Oliveira, Ary de Oliveira Filho, Jacy Coelho Tosello, Pedro Afonso Tosello, Regina Maria Lemos Tosello, Diana Tosello Laloní, Luiz Antonio Laloní, Yara Tosello e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476675,207532 e E=272154,800017, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 322º9'59", distância de 32,44m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 325º21'44", distância de 108,37m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 69º4'11", distância de 6,42m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 147º26'47", distância de 18,93m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 58º13'23", distância de 2,64m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 148º11'8", distância de 6,97m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 238º13'23", distância de 2,55m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 149º19'28", distância de 59,27m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 139º11'25", distância de 64,61m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 293º2'33", distância de 11,85m, perfazendo uma área de 584,56m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-110.120-501-D03/001, situa-se no km 114+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a Pactum Participações E Investimentos Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476864,208709 e E=272024,838407, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 328º14'40", distância de 42,69m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 128º17'21", distância de 21,69m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 166º36'44", distância de 23,49m, perfazendo uma área de 158,02m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e dois décimos quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-110.120-101-D03/004, situa-se no km 115+580m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Nova Odessa, que consta pertencer a De Cillo Agricultura, Indústria e Comércio Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7478342,088836 e E=271289,790617, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 334º19'58", distância de 119,32m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 341º1'3", distância de 33,48m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 154º16'55", distância de 0,33m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 155º47'58", distância de 152,30m, perfazendo uma área de 233,19m² (duzentos e trinta e três metros quadrados e dezenove décimos quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-110.120-101-D03/004, situa-se no km 116+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Nova Odessa, que consta pertencer a De Cillo Agricultura, Indústria e Comércio Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7478723,527448 e E=271101,959054, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 332º31'13", distância de 0,49m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 333º43'39", distância de 150,85m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 339º31'48", distância de 67,10m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 135º32'35", distância de 0,06m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 154º34'49", distância de 98,65m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 160º51'34", distância de 35,62m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 153º34'23", distância de 63,58m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 141º30'18", distância de 17,94m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 212º33'26", distância de 5,69m, perfazendo uma área de 606,02m² (seiscentos e seis metros quadrados e dois décimos quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 3-10-2012

Designando, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, RG 6.837.815, Secretário de Estado da Educação, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-10-2012

No processo SGP-103.638-10, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32-16-12 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nos autos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro o pedido de pensão especial formulado por Cesar Benedito Sampaio Cavichini, RG 7.920.969, filho solteiro incapaz do ex-combatente Guido Cavichini, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

No processo SGP-27.106-11, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32-18-12 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nos autos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro o pedido de pensão especial formulado por Mariko Kamide Gandra Andrade, RG 13.611.545-7, viúva do ex-combatente Benedito Gandra Andrade, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

No processo SGP-99.077-11, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32-17-12 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nos autos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro o pedido de pensão especial formulado por Ângela Martins Fontes Rodrigues, RG 7.890.037, filha solteira incapaz do ex-combatente João Oscar Rodrigues, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo FUSSESP 9.698/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 008/2012, firmado em 26-01-2012, aditado em 24-07-2012, objetivando o alterar o Plano de Trabalho e o valor do Convênio, na seguinte conformidade:

Cláusula Primeira – Do Objeto: A Concessão do aluguel social prevista no plano de trabalho original deste convênio, acostado às fls. 2/6 e no plano de trabalho acostado às fls. 5.770/5.775 dos autos do Processo FUSSESP 9.698/2012, fica ampliada de 1.300 (um mil e trezentas) para 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) famílias atendidas, no período de outubro de 2012 a janeiro de 2013, nos termos do plano de trabalho que, juntado às fls. 5.974/5.979 dos autos do sobredito processo, integra o presente instrumento para todos os fins.

Cláusula Segunda – Do Valor do Aditamento: Em razão do disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, o valor do convênio fica acrescido em R\$ 900.000,00, sendo R\$ 720.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 180.000,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO, no período de Outubro/2012 a Janeiro/2013.

Cláusula Terceira – Da Alteração do Valor: A Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Aditamento, diante do estabelecido neste instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Valor do presente aditamento é de R\$ 4.800.000,00, sendo R\$ 3.840.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 960.000,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO".

Ficam mantidas as Cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 01-10-2012

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-9-2012

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o ato de Dispensa de Licitação da Diretora Administrativa, referente à contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - CNPJ nº 48.066.047/0001-84, para contratação de serviço de impressão da 2ª Edição do Informativo Institucional - 2012, com base no inciso XVI do art. 24 da lei ora em comento (Processo SEE nº 95010/2012 - Parecer CJ/SEE nº 43/2012).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ratificação do D.O. de 3-10-2012

No Comunicado do Centro de Finanças, de 02-10-2012 – Poder Executivo Seção I – página 3, que justificou e indicou pagamentos providenciados de imediato, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, onde se lê: "2012PD00385 – Valor de R\$ 700,00" leia-se: "2012PD00385 – Valor de R\$ 600,00 e 2012PD00387 – Valor de R\$ 100,00".

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1-10-2012

Processo: 1943/2012

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Ressarcimento de contas de energia elétrica e água pagas pela UNESP

Considerando que os autos trazem comprovação de que os serviços de fornecimento de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, para a Universidade Estadual Paulista, Júlio de Mesquita Filho - UNESP, foram prestados e pagos por aquele órgão, embora devidos pela Fazenda Estadual;

Considerando que há recursos orçamentários para proceder o ressarcimento desses pagamentos, conforme demonstrado às fls.136/137;

Considerando que o Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 127/133, aponta que a falta desse ressarcimento importaria em "enriquecimento sem causa" do Estado;

Diante do exposto, AUTORIZO o ressarcimento para a UNESP no valor de R\$ 77.836,35, referente às faturas de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, conforme planilha acostada à fl 134, elaborada pela Diretoria de Finanças e Contratos.

Extrato de Contrato

Processo: SPDR 1057/2011

CONTRATO 038/2012 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: SKIP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ: 11.037.368/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Licença de Uso de Solução de Gerenciamento Integrado de Rede (software), Item 5.1 do componente 5 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – Programa PNAGE, para Monitoração do Ambiente de Tecnologia de Informação, bem como prestação de serviços de treinamento para 08 (oito) alunos nas instalações da CONTRATANTE, por um período mínimo de 40 (quarenta) horas, para Treinamento Básico e 40 (quarenta) horas, para Treinamento Avançado, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo (Anexo III), que fica fazendo parte integrante deste contrato como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – o direito às licenças dos softwares inclui a manutenção, suporte e atualização dos aludidos softwares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do memorial Descritivo (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência encerrada em 31-12-2012, em observância ao disposto no caput do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da garantia técnica dos produtos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, que consistirá na atualização do objeto e suporte técnico da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO

As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ 585.500,00 e onerará recursos orçamentários na Unidade de Despesa: 290114 – Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE/SP, Programa de Trabalho: 04.121.2906.1811.0000 – Reestruturação do Processo de Planejamento, Natureza da despesa: 339039.12 – Serviços, Programas e Aplicativos de Informática.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

ASSINATURA: 28-09-2012